

CONTRATO Nº. 010/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, QUE FAZ ENTRE SI, EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD, inscrita no CNPJ Nº. 04.704.797/0001-69, com sede em Belém, Estado do Pará, sito à Magalhães Barata - Passagem Alberto Engelhard (Vila Teta), Nº. 213, Bairro – São Brás, CEP 66.040-130, representada neste ato por seu presidente o Sr. **NEY GIL SOUZA**, brasileiro, casado, RG 1432323 SSP/PA e do CPF nº 175.677.262-20 domiciliado à Magalhães Barata - Passagem Alberto Engelhard (Vila Teta), nº. 213, Bairro – São Brás, CEP 66.040-130 – Belém - Pará, no final assinado.

O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2018/84175** e a **Dispensa de Licitação nº 002/2018**, tudo em conformidade com art. 24, XX das Lei Federais nº 8.666/1993 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra de pessoas com deficiência (PcD)

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o Valor Unitário de **R\$ 2.795,71 (dois mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos)**, perfazendo o valor mensal estimado em **R\$ 111.828,40 (cento e onze mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)** e o Valor Global Estimado em **R\$ 1.341.940,80 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos)**;

2.2 - O valor do presente Contrato poderá ser alterado em consequência de acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria, que influencie no aumento dos valores pagos aos empregados da **CONTRATADA**;

2.3 - O valor do presente Contrato poderá ser alterado na hipótese de aumento ou diminuição do efetivo de pessoal necessário para a prestação dos serviços, desde que não ultrapasse o limite previsto na Lei nº. 8.666/93;

2.4 - Os preços contratuais incluem todas as despesas com mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras que se apresentarem sob qualquer título, e ainda, quaisquer adicionais relativos à remuneração de pessoal necessários à perfeita prestação dos serviços contratados, conforme discriminado na proposta da **CONTRATADA**, constante do Anexo I do presente instrumento, que é parte integrante do processo nº 2018/84175;



2.5 - A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o tempo final do presente contrato, sujeito apenas ao reajustamento referido no item 2.2, desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2018 – R\$ 782.798,80

0261 – Recursos Próprios;
23.126.1424.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;
33.90.37 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O preço do serviço permanecerá inalterado durante o prazo de vigência do contrato, conforme cláusula segunda, item 2.1.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a execução do serviço, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada.

4.3 - Os preços ora firmados incluem os custos diretos e indiretos que incidem sobre os serviços contratados, salvo os expressamente consignados neste instrumento. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal e/ou fatura, o número deste Contrato, sob pena de retenção do pagamento.

4.4 - O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

4.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.6 - Em havendo alteração deste Contrato, por parte da **CONTRATANTE**, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, este deverá restabelecer, através de Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, desde que devidamente comprovado.

4.7 - A **CONTRATANTE** fará seus pagamentos por meio de depósito bancário. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade do beneficiado.

4.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do serviço.

4.9 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de "FACTORING";

4.10 - A **CONTRATANTE** só efetuará pagamentos via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme **Decreto Governamental N° 877 de 31.03.2008**. Deverão constar da nota fiscal e/ou fatura: o número da conta corrente e a agência.

4.11 - É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na Lei dos Contratos Administrativos, conforme Art. 55 e Inciso XIII da Lei Federal.

4.12 - Para fins de pagamento, a contratada deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito – CND, devidamente atualizada.
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, devidamente atualizado.
- Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida.
- Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento da junto ao INSS será efetuado pela PRODEPA.
- Relação de empregados (RE) atualizada, relativa a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços.
- Comprovante do pagamento da remuneração dos empregados utilizados na execução do serviço.

4.12.1 - Considerando o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, a PRODEPA não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS em decorrência de multa. Neste caso, fica a contratada ciente de que o valor referente à multa será deduzido do valor do pagamento a ser realizado.

4.12.2 – A não apresentação da CND e do CRF não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a contratada ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4.13 – A PRODEPA pagará à **CONTRATADA**, mediante solicitação, a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstas no contrato, utilizando o **IGP-M** publicado pela Fundação Getúlio Vargas, no período desde que a contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente Contrato terá seu prazo de vigência por **12 (doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 - Pagar mensalmente à **CONTRATADA** os valores fixados na cláusula segunda deste instrumento para cobertura das despesas relativas à folha de pagamento e demais encargos sociais e trabalhistas;

6.2 - Supervisionar e acompanhar a execução das atividades objeto deste contrato, solicitando a substituição de pessoas que não estejam correspondendo às expectativas técnicas ou estejam apresentado comportamento inadequado no local de trabalho;

6.3 - Providenciar a instalação de equipamentos necessários a execução dos serviços, bem como reparar, substituir ou modificar os equipamentos, sempre que for tecnicamente recomendável;

6.4 - Promover a necessária orientação técnica e operacional, visando a correta execução do serviço;

6.5 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais, formulários e documentos padronizados da **CONTRATANTE** para uso na execução dos serviços.

6.6 – A **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade de serviço, requisitará a mão de obra à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observado o número máximo para cada jornada.

6.7 – Atender as demais disposições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - Contratar pessoas portadoras de necessidades especiais através do projeto especial local para executarem, dentro da melhor técnica, as atividades objeto deste contrato, observada a disponibilidade da mão-de-obra, com carga horária de **8 horas diárias e 40 horas semanais**, conforme planilha em anexo; de segunda-feira a sexta-feira, podendo trabalhar em escalas, garantido o repouso semanal remunerado.

7.2 - Executar e desenvolver dentro da melhor técnica os serviços objeto do presente contrato junto à área de microfilmagem da CONTRATANTE;

7.3 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes deste contrato, além de outros tributos pertinentes;

7.4 - Substituir o empregado encaminhado à **CONTRATANTE**, em razão de solicitação da mesma ou no caso que se configure descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento ou ainda quando ocorram as situações previstas no item 6.8 do TR.

7.5 - Não subempreitar os serviços contratados ou transferi-los total ou parcialmente a terceiros;

7.6 - Responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrente das reclamações ou ações judiciais originadas de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto deste contrato e que possam ser alegados contra a **CONTRATANTE**; e

7.7 - Obrigação de comprovar o recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), bem como o pagamento da remuneração da mão de obra do mês anterior anexo a fatura, para autorização do pagamento.

7.8 – Atender as outras disposições constantes no **Termo de Referência**. Além de cumprir todas as normas internas e procedimentos administrativos da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1 – O pessoal utilizado na execução das atividades resultantes do presente contrato, não terá qualquer vinculação com a **CONTRATANTE**, não gerando, portanto, para a mesma, nenhuma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, encargos esses todos assumidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

9.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, em caso de má Prestação da Qualidade do Serviço.

9.4 – O gestor deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** poderá considerar rescindido o presente termo nos casos enumerados nos incisos XIII a XVII do art. 78 da Lei de Licitação e Contratos;

10.2 - A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, independente da cominação de multa quando a **CONTRATADA** ensejar a ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Subcontratação total ou parcial do contrato;
- c) Interrupção da execução das atividades do contrato sem justificativa aceita pela **PRODEPA**;
- d) Utilização de serviços de pessoas que não estejam devidamente regularizadas;
- e) Verificar-se inadimplência de suas responsabilidades e obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, em decorrência da execução do contrato;
- f) Não cumprimento das determinações regulares do preposto ou da **CONTRATANTE**.

10.3 - A rescisão amigável do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante aviso escrito, sem que caiba qualquer compensação ou indenização a ambas as partes, exceto nos casos em que iniciada a prestação de algum serviço sua interrupção proporcione danos ou prejuízos à **CONTRATANTE**;

10.4 - A **CONTRATANTE** poderá reter os créditos decorrentes do presente contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, caso estes sejam provocados culposa ou dolosamente pelas pessoas encaminhadas pela **CONTRATADA**, bem como no caso de ação trabalhista e cobrança previdenciária pendente de pagamento, que possa ser cobrada indevidamente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - As cláusulas deste contrato poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo para adequação às necessidades de serviços e em conformidade com o previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato confere à Administração, garantida a defesa prévia, o direito à aplicar as seguintes sanções:

12.1.1 – advertência: Será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, podendo ser acumulada com outras penalidades;

12.1.2 - multa, na forma prevista na alínea b, item 08 do TR.

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a dois anos; e

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que promovida a reabilitação.

12.1.5 - A Inexecução ou execução irregular dos serviços objeto do presente contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito a cobrar da **CONTRATADA** multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, independente de outras penalidades legalmente previstas;

12.2 - O atraso no início da execução do contrato configurará descumprimento total da obrigação, ensejando multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA RE Pactuação DOS PREÇOS

14.1 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com o disposto na **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008**, editada pela **SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, que regulamenta a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

14.2 – O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado a partir:

14.2.1 – Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do **acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente** vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

14.3 - Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.4 – As repactuações serão precedidas de **solicitação formal da CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço** e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da **CONTRATANTE**.

14.5 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

14.6 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

14.7 – A **CONTRATADA** poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008-TCU/Plenário)**.

14.7.1 – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

14.8 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, **a repactuação será provocada pela CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

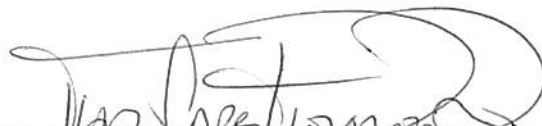
17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

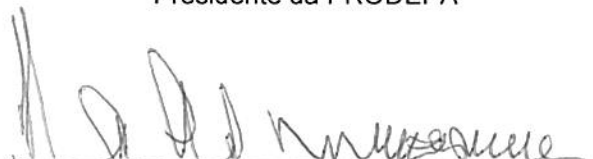
18.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém - Pará, 02 de maio de 2018.



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



NEY GIL SOUZA
Presidente da APPD

TESTEMUNHAS:

1. Belém Horais Ramos
Nome
CPF/MF: 788633502-30

2. _____
Nome
CPF/MF:

RESUMO DA PORTARIA Nº 309/2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94
 Processo: 2018/180861, de 24/04/2018.
 Servidor (a): Roberta Andrade Cavaleiro de Macêdo; Matrícula: 54180536/2; Cargo/Função: Coordenadora
 Objetivo: Continuidade do Cronograma de atividade estabelecida no convênio. 008/2017/SEDOP e Participar das audiências públicas nos distritos referentes ao plano de mobilidade e municipalização do transito no referido município.
 Servidor: Sandro de Sousa Barradas; Matrícula: 57199257/1; Cargo/Função: Motorista.
 Objetivo: Conduzir a técnica no veículo da SEDOP.
 Período: 09/05 a 11/05/2018
 Diárias: 2,5 (duas e meia)
 Destino(s): Acará/PA
 Ordenador de Despesas: MARCIO SILVA VIANA ARAUJO
 Protocolo: 307396

RESUMO DA PORTARIA Nº 308/2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Fundamento Legal: Art. 145 da Lei 5.810/94
 Processo: 2018/178427, de 23/04/2018.
 Servidor (a): Antônia Maria Ribeiro Almeida; Matrícula: 5268664/2; Cargo/Função: Assistente de Obras.
 Objetivo: Orientação para revisão do plano Diretor Municipal e Plano de Saneamento Básico - subsídios CAF.
 Período: 07/05 a 11/05/2018.
 Diárias: 4,5 (quatro e meia)
 Destino(s): Ulianópolis, Dom Elizeu, Rondon/PA
 Ordenador de Despesas: MARCIO SILVA VIANA ARAUJO
 Protocolo: 307381

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****TERMO DE PARCERIA DE NATUREZA TÉCNICA FINANCEIRA Nº 01/2018**

Objeto: Termo de Parceria para Adesão da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA ao Programa INOVA Tec, a ser desenvolvido no âmbito do Acordo de Cooperação celebrado entre IEL/NC e o CNPq.
 Data da assinatura: 02/05/2018.
 Classificação do objeto: outros.
 Parceiros: Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Central - IEL/NC e Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional Pará - IEL/PA.
 Ordenador: Cláudio Luciano da Rocha Conde.

Protocolo: 307707

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO DE SERVIDOR**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO - Nº 001/2017.**

O Presidente da Companhia de Saneamento do Pará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as legislações Federal e Estadual, torna pública a convocação do candidato aprovado no Concurso Público Nº 001/2017, para cadastro de reserva, conforme quadro abaixo. O candidato, munido dos documentos exigidos, resultado dos exames solicitados no item 2.8 do Edital do Concurso e Curriculum Vitae, deverá apresentar-se na sede da Empresa em Marabá até o dia 11/05/2018, momento em que será encaminhado para avaliação médica adicional.
 Cadastro Reserva

Seq.	Cargo	Nome do Cargo	Localidade	Clas.	Nº Inscricao	Nome do Candidato
1	30	MECÂNICO INDUSTRIAL	UNIDADE TOCANTINS	1º	032539	ODELTON JACOM FURTADO FEITOSA

O não comparecimento do candidato no prazo determinado neste Edital ensejará a perda da vaga. A avaliação médica terá caráter eliminatório, sendo o candidato considerado apto ou inapto para a admissão.

Belém, 03 de maio de 2018.
 CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE
 Presidente da COSANPA

Protocolo: 307217

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**DESIGNAR SERVIDOR**

PORTARIA Nº 150 DE 26 DE ABRIL DE 2018
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, COM BASE NO DECRETO DE 01.01.2015, publicado no DOE Nº 32.798, de 01.01.2015.
 CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2018/179247 R E S O L V E:
 DESIGNAR a servidora CLARICE DE OLIVEIRA NOVAES MACIEL, Identidade Funcional nº 5055679/3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica - DETEC, para responder pelo cargo de Gerente, GEP-DAS 011.3, no período de 11/04 a 10/05/2018, durante o impedimento do titular JASONN CARDOSO MORAIS, Identidade Funcional nº 5721707/2, que se encontra respondendo pela Coordenação, conforme PORTARIA Nº 149 de 24/04/2018, publicada no DOE nº 33.606, de 26/04/2018.
 DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 26 de abril 2018.
 ALEX FIUZA DE MELLO
 Secretário de Estado

Protocolo: 307285

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS**FÉRIAS****PORTARIA Nº 051/2018 GABINETE, DE 27 DE ABRIL DE 2018.**

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

RESOLVE:
 Conceder férias regulamentares aos servidores da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas - FAPESPA, conforme abaixo:

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Gozo
5917858/1	FABRICIO RODRIGO SILVA DE ARAUJO	01/04/2017 A 31/03/2018	28/06/2018 A 27/07/2018
5917946/1	ISABELA DA ROCHA RIBEIRO	30/03/2017 A 29/03/2018	28/06/2018 A 27/07/2018
5921103/2	DRIELY MARTINS FALCÃO	01/06/2017 A 31/05/2018	18/06/2018 A 17/07/2018
5918369/1	JOÃO ANTONIO SILVA PINTO	09/04/2017 A 08/04/2018	04/06/2018 A 03/07/2018
5918303/1	NEILA CARDOSO AQUINO	17/04/2017 A 16/04/2018	28/06/2018 A 27/07/2018
2020300/4	ANGELA CRISTINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA SILVA	04/06/2017 A 03/06/2018	04/06/2018 A 03/07/2018
5892931/3	EDSON DA SILVA E SILVA	07/01/2017 A 06/01/2018	11/06/2018 A 10/07/2018
5724169/2	ALANA MARIA FERREIRA BORGES	13/04/2017 A 12/04/2018	28/06/2018 A 27/07/2018
7060148/2	SANDRO LUIS GAIA PAMPLONA	01/04/2016 A 31/03/2017	28/06/2018 A 27/07/2018
5890292/2	NÉCIA SILVA IBRAHIM SENA	04/05/2017 A 03/05/2018	01/06/2018 A 30/06/2018

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Gabinete do Diretor Presidente, 27 de abril de 2018.
 Helder de Paula Mello
 Diretor Presidente

Protocolo: 307486

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 053/2018 GABINETE, DE 02 DE MAIO DE 2018.**

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a solicitação através do memorando nº 006/2018 do Processo Administrativo Disciplinar designada pela PORTARIA Nº 008/2018-GABINETE.

RESOLVE:
 1.DETERMINAR a prorrogação por mais 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir de 28/04/2018.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Gabinete do Diretor Presidente, 02 de Maio de 2018.
 Helder de Paula Mello
 Diretor Presidente

Protocolo: 307479

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 010/2018. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO Dispensa de Licitação nº 002/2018 - PARTES: PRODEPA E ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD - OBJETO: Fornecimento de mão de obra de pessoas com deficiência (PcD) - DATA DA ASSINATURA: 02/05/2018 - VIGÊNCIA: 02/05/2018 a 01/05/2019 - VALOR (R\$): 1.341.940,80 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 -339037 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belém - Pará, Magalhães Barata - Passagem Alberto Engelhard (Vila Teta), Nº. 213, Bairro - São Brás, CEP 66.040-130.

Protocolo: 307579

EXTINÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 025/2013 - PARTES: PRODEPA E ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - APPD. / OBJETO: Fica rescindido, amigavelmente, a partir de 02 Maio de 2018, em caráter definitivo e irrevogável, tendo por fundamento legal artigo 79, II da Lei nº. 8.666/93 e a Cláusula Décima: Da Rescisão, do referido Contrato - DATA DA ASSINATURA: 30/04/2018 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES.

Protocolo: 307582

DIÁRIA**PORTARIA Nº 180, DE 27 DE ABRIL DE 2018.**

Diária ao(à) colaborador(a) LEOPOLDO JOSÉ MORAES VIANA, Técnico de Manutenção, matrícula 72113, 03/05/2018 a 04/05/2018, à Belém-PA/São Domingos do Capim/Belém-PA, para Manutenção preventiva de infraestrutura da estação de telecomunicação. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 307397

PORTARIA Nº 181, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Diária ao(à) colaborador(a) ANDERSON CLAUDIO BRASIL DA SILVA, Técnico em Eletrotécnica, matrícula 73175, 26/04/2018 a 27/04/2018, à Belém-PA/Bujaru/Concórdia do Pará/Belém-PA, para Apoio EMERGENCIAL na atividade de Manutenção com instalação de switch nas respectivas localidades.Bujaru e Concórdia do Pará. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES Presidente da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará.

Protocolo: 307297

